

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL

DEPÓSITO — TAXA DE CONDOMÍNIO - NULIDADE - FALTA DE INTIMAÇÃO - PEDIDO
DECLARATÓRIO - APELAÇÃO - PROVIMENTO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE, já qualificado, por seu procurador judicial infra-assinado, inscrito na OAB, Secção do, sob nº, nos autos (sob nº), da Ação de Consignação em Pagamento, proposta por, já qualificado, não se conformando, data vênia, com a sentença que julgou procedente a ação, com fundamento no art. 513 e seguintes do CPC, vem perante Vossa Excelência interpor recurso de Apelação, que espera seja recebido em ambos os efeitos e remetidos ao Egrégio Tribunal do P. deferimento., de de Advogado EGRÉGIO TRIBUNAL DO ESTADO DO Apelação Cível Apelante: Apelado: RAZÕES DE APELAÇÃO Eminentíssimos Juízes O pedido e a sentença recorrida. O Apelado ajuizou a ação de consignação em pagamento objetivando consignar a quantia de R\$, que reputa ser a importância devida ao apelante, relativa a Taxa Condominial do mês de, com vencimento em .../.../..., de fls. às fls. .../... Através de petição solicitou para continuar consignando a taxa condominial do mês subsequente, ou seja, com relação ao mês de, com vencimento em de de, no valor de R\$ Para fundamentar sua pretensão o Apelado alega na petição de fls. .../..., que "Houve no BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS a inclusão do pagamento da, ocorrida em .../.../..., no valor de R\$ (....), última prestação. Tal pagamento se refere a extinção de contrato de prestação de serviços entre a apelante e o, não ocorrendo mais tal despesa no mês de Porém, a despesa foi dividida entre os condôminos e locatários, para pagamento até de de" A sentença incidu em irremediável erro, ao analisar os documentos e os termos da defesa conforme se demonstra com a reprodução do tópico que interessa ao debate: "No exame dos documentos trazidos aos autos, e alegações das partes, se conclui pela procedência da presente ação. Pois diante da argumentação do requerido, de que não lhe foi possível lançar no mês de dezembro o correspondente à parcela paga a empresa de Vigilância visual, e por isto somente no mês seguinte foi rateada a quantia e incluída na taxa de cada condômino. Evidentemente, no mês de dezembro, doc. de fls. 47 (taxa a ser paga até 05/12/95), a dita parcela não teria sido incluída. Do documento em questão se comprova exatamente o contrário, do alegado pelo réu. Posto que nesta taxa foi claramente incluída a percentagem referente ao pagamento feito à firma de Vigilância, e assim, o rateio devido ao mês novembro/95, foi efetivamente pago em 05/12/95. Diante disto, a nova inclusão também na taxa do mês 12/95, vencida em janeiro/95, corresponde a exigência de uma 13ª parcela como aponta o autor. Dúvida alguma subsiste quanto ao erro na sistemática de cobrança pelo condomínio requerido." Preliminarmente Quanto a consignação da segunda parcela. Ausência de citação e intimação quanto ao pedido. Nulidade processual. Concluiu a decisão monocrática, que o Apelante nada alegou quanto a segunda parcela, e por isso, acolheu como certo o "erro matemático". Primeiramente, há nulidade processual, visto que a petição de fls., foi protocolada após a citação do Apelante e daquele petitorio e documentos não foi dado vistas ao Apelante. Conforme prova o Aviso de Recebimento de fls., o Apelante foi citado em de de A petição relativa à segunda parcela foi protocolada em de de e o juiz não deu vistas ao Apelante, tendo apenas deferido o pedido em de de, já no curso do prazo do oferecimento da resposta. Portanto, houve manifesto cerceamento do direito de defesa. Deve ser declarada e nulidade da decisão recorrida, nesta parte. Há, inclusive, pedido expresso do Apelado para citar a Apelante, pertinente ao novo pedido, o que não ocorreu. Entretanto, "ad argumentandum", mesmo que não tivesse ocorrido a nulidade ora enunciada, é certo que a decisão apelada também equivocou-se e o erro é grosseiro, pois as despesas contidas no balancete de fls., totalizam R\$; e não R\$ O recibo da taxa

de fls., está correto, sendo o valor devido de R\$ conforme foi discriminado no corpo do documento. No mérito A inexistência de 13ª parcela e o ponto decisivo da questão. A decisão apelada está totalmente equivocada. Não há cobrança de 13ª. Também, em momento algum, foi mencionado que a parcela paga à empresa deixou de ser lançada no mês de .../... Nesse ponto o